

APROVADO

26 / 09 / 2022

DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer

em 26 / 09 / 2022

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COM OU SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, com ou sem Remuneração, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O programa referido no "caput" deste artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional.

Art. 2º - O programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem, e a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural, e de relacionamento humano.

§1º - Será remunerado o estágio não-obrigatório, ou seja, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§2º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, com frequência e média escolar satisfatória conforme parâmetros estabelecidos pela legislação educacional que ampara a instituição de ensino que o educando se encontra matriculado.

§3º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas correlatas com as atividades desenvolvidas pelo órgão onde o estágio deverá ser realizado, quando voltados para as instituições de ensino superior ou profissionalizantes.

Enf. J. S. S.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

§4º - Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

§5º - Somente poderão participar do presente programa, alunos que não sejam beneficiários de qualquer outro programa de incentivo escolar, tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal, salvo os integrantes de programas municipais de capacitação ao trabalho.

Art. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 3 (três) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, durante o período do estágio previsto nesta Lei.

§2º - A duração do estágio de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ser superior ao previsto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não excedendo a 50% da duração máxima do estágio.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional ou não profissional;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§2º - É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso equivalente a 30 (trinta) dias, preferencialmente no período de férias escolares.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

§3º - Quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano, será concedido dias de recesso proporcional ao período do contrato.

Art. 5º - Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa quando o estágio for de caráter remunerado, e demais alterações

§1º - Fica assegurado ao estagiário remunerado:

a) recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;

b) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

§2º - Poderá a administração pública conceder benefícios relacionados ao transporte, e a alimentação.

§3º - O valor da bolsa mensal fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estágios com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§4º - O valor da bolsa mensal fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estágios com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§5º - No caso de a jornada de atividades possuir a carga horária inferior à prevista no parágrafo anterior, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas realizadas.

Art. 6º - Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, sob qualquer hipótese, não terão vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando;

II - celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas , previstas no termo de compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____

em 26 / 09 / 2022

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

Presidente

Art. 7º - O Poder Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários, através de Concurso Público ou Processo Seletivo, sendo nomeado comissão responsável pelas providências relativas à recrutamento, seleção, contratação, avaliação e desligamento do Programa previsto nesta Lei.

§1º - O Poder Executivo também poderá celebrar convênios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas, para atingir a finalidade prevista no caput deste artigo.

§2º - Poderá utilizar os serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 8º - Fica permitido a todas as Secretarias Municipais integrantes da Administração Pública do Município, a participação direta no Programa Municipal de Estágio, respeitando o que normatiza esta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para contratação de pessoal, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Nas hipóteses de omissão desta Lei, será aplicada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no que couber.

Art. 11º - Revogam-se outras disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

APROVADO

26 / 09 / 2022

DATA

ASSINATURA


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual autoriza o executivo a criar o Programa Municipal de Estágio, no âmbito do Município de Pocinhos.

Com efeito, o Programa Institucional acima assinalado tem como objetivo precípuo proporcionar a complementação educacional e de aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

A administração pública municipal figura atualmente como uma das potenciais contratantes de estagiários em nossa cidade, dispondo de secretarias multidisciplinares (educação, saúde, obras, segurança pública, etc.). Contudo, carece de ferramentas legais para proporcionar aos estudantes do município de Pocinhos a oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento da condição teórica com a condição prática.

Assim, visando proporcionar diversas oportunidades de aprendizado para o estudante pocinhense no setor público, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, o qual é fundamental para criarmos o Programa Municipal de Estágio e fomentarmos o desenvolvimento técnico e profissional dos nossos jovens e adolescentes.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional